



CONTRATO Nº 243/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Juarez José de Carvalho**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.329.504/0001-88, com sede à Rua Professor Luiz Miguel Christofoletti, nº 843, Vila São José, no município de Itu/SP, **representada pelo Sr. Murilo Altrão Arribamar**, portador do CPF nº 782.859.842-49 doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 362/2017– PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2017** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **fornecimento de 645 (seiscentas e quarenta e cinco) cestas natalinas**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de 645 (seiscentas e quarenta e cinco) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos municipais, conforme especificações descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por cesta natalina, perfazendo o total de R\$ 54.825,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) para 645 (seiscentas e quarenta e cinco) cestas, discriminada abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PCT	1	Arroz longo fino, tipo I, embalagem de 5kg	CASABELLA	9,47	9,47
2	PCT	1	Açúcar Cristal, embalagem de 5kg	SANTA ISABEL	8,05	8,05
3	UNIDADE	2	Óleo de Soja, embalagem de 900ml	COAMO	3,60	7,20
4	PCT	1	Café em Pó, embalagem de 500gr	PAULISTA	6,63	6,63
5	PCT	1	Feijão Última safra, embalagem de 2kg	REAL	6,25	6,25
6	PCT	1	Macarrão tipo espaguete, massa com ovos, embalagem de 1kg	BOTOLINI	2,65	2,65
7	UNIDADE	1	Extrato de Tomate, simples concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem semente em embalagem de no mínimo 340g.	BONARE	1,14	1,14
8	UNIDADE	1	Maionese, embalagem de 500g	MESA	2,27	2,27
9	UNIDADE	1	Milho Verde em Conserva, embalagem com 200g	BONARE	1,23	1,23
10	UNIDADE	1	Ervilha em Conserva, embalagem com 200g	BONARE	1,14	1,14
11	UNIDADE	1	Azeitonas Verdes em Conserva, embalagem com 200gr	PAULISTINHA	3,22	3,22
12	UNIDADE	1	Mistura pronta para bolo, SABOR: LARANJA Embalagem de 400g	APTI	1,80	1,80
13	UNIDADE	1	Doce de Pêssego em Calda, contendo 450g drenado	SHELBY	6,30	6,30
14	UNIDADE	3	Refresco em pó - Pó para bebida para 1 litro de água, adoçado, 25g. Sabores: Uva, Laranja e Maracujá.	TRINK	0,76	2,28



15	CX	1	Bombom, 1 caixa, embalagem com peso mínimo de 300g	NESTLÉ	8,14	8,14
16	UNIDADE	1	Panetone de 500g (Contendo farta quantidade de uvas passas e frutas cristalizadas, de fermentação natural) Embalados em caixa contendo registro no Ministério da Saúde.	ROMA	9,47	9,47
17	UNIDADE	1	Bebida espumante obtida de fermentação alcoólica do suco de maçãs frescas e selecionadas, embalagem de 660ml, graduação alcoólica de 6%.	CERESER	7,76	7,76

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não caberá qualquer reajuste aos valores propostos pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Controle Interno Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Controle Interno Municipal, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Ética, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Ética, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do



pagamento devido.

- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) A contratada deverá, nas mesmas condições contratuais, aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **02.06.02.04.122.0001.2.071.33.90.46 (FICHA 54)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência;



9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 05 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração

FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Murilo Altrão Arribamar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2017

Processo n.º 362/2017 – Pregão Presencial R.P n.º 070/2017

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**
FRUTYLAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 645 (seiscentas e quarenta e cinco) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos municipais.

Valor: valor unitário de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por cesta natalina, perfazendo o total de R\$ 54.825,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais) para 645 (seiscentas e quarenta e cinco) cestas, discriminada abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PCT	1	Arroz longo fino, tipo I, embalagem de 5kg	CASABELLA	9,47	9,47
2	PCT	1	Açúcar Cristal, embalagem de 5kg	SANTA ISABEL	8,05	8,05
3	UNIDADE	2	Óleo de Soja, embalagem de 900ml	COAMO	3,60	7,20
4	PCT	1	Café em Pó, embalagem de 500gr	PAULISTA	6,63	6,63
5	PCT	1	Feijão Última safra, embalagem de 2kg	REAL	6,25	6,25
6	PCT	1	Macarrão tipo espaguete, massa com ovos, embalagem de 1kg	BOTOLINI	2,65	2,65
7	UNIDADE	1	Extrato de Tomate, simples concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem semente em embalagem de no mínimo 340g.	BONARE	1,14	1,14
8	UNIDADE	1	Maionese, embalagem de 500g	MESA	2,27	2,27
9	UNIDADE	1	Milho Verde em Conserva, embalagem com 200g	BONARE	1,23	1,23
10	UNIDADE	1	Ervilha em Conserva, embalagem com 200g	BONARE	1,14	1,14
11	UNIDADE	1	Azeitonas Verdes em Conserva, embalagem com 200gr	PAULISTINHA	3,22	3,22
12	UNIDADE	1	Mistura pronta para bolo, SABOR: LARANJA Embalagem de 400g	APTI	1,80	1,80
13	UNIDADE	1	Doce de Pêssego em Calda, contendo 450g drenado	SHELBY	6,30	6,30
14	UNIDADE	3	Refresco em pó - Pó para bebida para 1 litro de água, adoçado, 25g. Sabores: Uva, Laranja e Maracujá.	TRINK	0,76	2,28
15	CX	1	Bombom, 1 caixa, embalagem com peso mínimo de 300g	NESTLÉ	8,14	8,14
16	UNIDADE	1	Panetone de 500g (Contendo farta quantidade de uvas passas e frutas cristalizadas, de fermentação natural) Embalados em caixa contendo registro no Ministério da Saúde.	ROMA	9,47	9,47
17	UNIDADE	1	Bebida espumante obtida de fermentação alcoólica do suco de maçãs frescas e selecionadas, embalagem de 660ml, graduação alcoólica de 6%.	CERESER	7,76	7,76

Data da assinatura: 05 de dezembro de 2017.

Dotação Orçamentária nº: **02.06.02.04.122.0001.2.071.33.90.46 (FICHA 54).**

Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 05/12/2017

*Agnaldo Costa Manso
Setor de Licitações*